



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA ÚTIL PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2013, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial **Dr<sup>a</sup>. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio da **Secretaria de Estado da Casa Civil**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Doutor Vilmar da Silva Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 168.901 SSP/GO e do CPF nº 052.063.751-87, e a empresa **ÚTIL PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.103.970/0001-39, com sede na Av. 24 de Outubro, nº 153, Qd. P82 Lts. 16/17/18, Setor dos Funcionários, Goiânia - Goiás, representada por **Carlos Roberto Valadão**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 370.183 SSP-GO e do CPF nº 117.671.971-87, residente na Rua 6-A, nº 54, Aptº. 101, Ed. Hakone, Setor Oeste, Goiânia- GO neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram, de conformidade com o permissivo na Subcláusula única da cláusula primeira e cláusula sexta do contrato original, constante do Processo nº 200900043001572, o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota da Secretaria de Estado da Casa Civil, incluindo os serviços de execução de reparos, conservação e recuperação, e também o fornecimento de peças e acessórios de reposição, e, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a redução em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência constante da cláusula sexta do contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 20 de dezembro de 2013 e 19 de dezembro de 2014, condicionando sua eficácia à publicação na imprensa oficial, podendo novamente ser prorrogado mediante termo aditivo.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REDUÇÃO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor de R\$ 423.531,15 (quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e um reais e quinze centavos) constante da cláusula terceira do Segundo Aditivo, fica reduzido da importância de R\$ 105.882,78 (cento e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais, setenta e oito centavos), correspondente ao abatimento de 25% (vinte e cinco por cento), passando o mesmo para R\$ 317.648,37 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e oito reais, trinta e sete centavos), para o período de 12 meses, sendo R\$ 9.705,92 (nove mil, setecentos e cinco reais, noventa e dois centavos) para o exercício de 2013, a despesa correrá à conta da dotação 2013.11.01.04.122.4001.4001.03, conforme Notas de Empenho n.ºs 00618 e 00619, ambas de 29/11/2013, e R\$ 307.942,44 (trezentos e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais, quarenta e quatro centavos) para o próximo exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas do contrato original permanecem em vigor, onde não colidem com as condições aqui expressas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo, por si e seus sucessores, em três vias iguais, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 13 de dezembro de 2013.

**Pelo CONTRATANTE:**

Em substituição, nos termos do art. 8º, § 2º,  
da Lei nº 17.257, de 25/01/2011.

~~VILMAR DA SILVA ROCHA~~  
~~Secretário de Estado da Casa Civil~~  
~~Superintendente Executivo da Casa Civil~~

*Leila Maria Cunha Prudente*  
LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE  
Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial

**Pela CONTRATADA:**

*Carlos Roberto Valadão*  
CARLOS ROBERTO VALADÃO  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_